



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 497
Decisão da CEECA	Nº 711/2019	
Referência	Processo nº 1114182/2019	
Interessado(a)	CONSTRUTORA BETTA LTDA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **497**, apreciando o Processo nº **1114182/2019**, que versa sobre Auto de Infração nº 500016575/2019, contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA BETTA LTDA**, CNPJ: 21.690.173/0001-59, devido a falta de Visto, que atua na Reforma em Lojas Americanas S.A, Rua Eunice Ribeiro, 532, Centro, na cidade de Queimadas/PB, Cep: 58.475-000, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019 – CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através da Empresa visada sob o nº 2220499623VEPB, conforme Protocolo 1114894/2019, efetuado em: 23.09.2019, **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE), Severino Pereira da Silva Júnior e Alcides Vilar Trindade (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)